



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 008/2010–A
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXTRAÇÃO DE SAIBRO E AREIA SAIBROSA**, requerida por **AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL LTDA**, CNPJ: 01.565.161/0001-95, objeto do **Processo n.º 391.000.787/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE SAIBRO E AREIA SAIBROSA** está licenciada para a **FAZENDA BARREIROS, ÁREA II – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do proprietário da área: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Nome do licenciado: Agropecuária São Gabriel Ltda

Substância mineral licenciada: Saibro e Areia Saibrosa

Área licenciada: 28,7605 (vinte e oito hectares, setenta e seis ares e cinco centiares)

Profundidade da cava de exploração: 10 metros

Responsável Técnico: Francisco Antônio Braga Rolim

Autorização de registro no DNPM: nº 860.614/2006

Delimitação da poligonal licenciada: 1(8228617mN e 191420mE); 2(8228548mN e 191397mE); 3 (8228469mN e 191379mE); 4 (8228445mN e 191362mE); 5 (8228367mN e 191291mE); 6 (8228329mN e 191248mE); 7 (8228330mN e 191185mE); 8 (8228261mN e 191190mE); 9 (8228208mN e 191209mE); 10 (8228210mN e 191228mE); 11 (8228240mN e 191247mE); 12 (8228262mN e 191283mE); 13 (8228242mN e 191287mE); 14 (8228255mN e 191310); 15 (8228287mN e 191304mE); 16 (8228326mN e 191344mE); 17 (8228372mN e 191377mE) 18 (8228392mN e 191422mE); 19 (8228482mN e 191421mE); 20 (8228435mN e 191421mE); 21 (8228756mN e 191418mE); 22 (8228763mN e 191903mE); 23 (8227776mN e 191917mE); 24 (8227769mN e 191417mE); 25 (8227860mN e 191414mE); 26 (8227862mN e 191430mE);

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença/Autorização;
2. Atualizar placa na estrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação e o número da autorização de registro do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, bem como o mineral que é explorado, **em até 30 (trinta) dias**;
3. A área em exploração deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas, bem como deposição de entulho e/ou lixo na área;
4. A profundidade máxima para a exploração de areia quartzítica, não deve ultrapassar a profundidade de 10 metros, não podendo, em hipótese alguma, interferir diretamente no lençol freático;

5. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 01 (hum) metro acima do solo;
6. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 01 (hum) metro acima do solo;
7. **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.** A empresa deverá disponibilizá-los e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso. Este IBRAM deverá ser informado semestralmente das ocorrências ou não de acidentes;
8. Deverão ser apresentados relatórios **semestrais**, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e volume do material explorado;
9. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constante no Plano de Lavra e de Aproveitamento Econômico para areia e saibro;
10. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e "bigodes" para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, **o fato deverá ser imediatamente comunicado a este IBRAM;**
11. **Fica proibida qualquer atividade de exploração mineral em área situada fora da poligonal licenciada, incluindo as Áreas de Preservação Permanente - APP;**
12. Deverá ser proibida a permanência ou trânsito de pessoas não autorizadas nas áreas de lavra, beneficiamento, estocagem de produtos e deposição de rejeitos e estéril;
13. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias de circulação interna, bem como nas vicinais de acesso ao areal (**com periodicidade mínima de 3 (três) vezes ao dia**), de forma a minimizar o efeito da particulados (poeira) sobre os habitantes locais;
14. Apresentar relatórios **anuais** que comprovem que a aspersão d'água nas vias de acesso ao local;
15. Instalar balança na concha da pá carregadeira que carrega os caminhões. Fica proibido o tráfego de caminhões com peso superior ao projetado para a DF-001, **em até 60 (sessenta) dias;**
16. Deverá ser realizada a manutenção, **periódica**, das vicinais de acesso ao areal, com o aumento do nível das estradas, desobstrução das bacias e bigodes existentes para escoamento superficial difuso das águas pluviais;
17. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir, rigorosamente, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
18. A camada superficial do solo (40 cm), removida em função da exploração do minério, deverá ser estocada em leiras ao redor de faixas de exploração, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
19. Deverão ser conservadas as APP a sul e sudoeste da poligonal licenciada, conforme a Lei nº 4.771/1965 e Resolução CONAMA nº 303/2002;
20. Todo o efluente líquido com característica de esgoto doméstico deverá ser disposto em fossas sépticas devidamente dimensionadas;
21. Cobrir a área de lavagem, evitando assim o sobrecarregamento do Sistema Separador de Água e Óleo, **em até 45 (quarenta e cinco) dias;**
22. Entregar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento no SAO da área de lavagem, contemplando os parâmetros de óleos e graxas. As amostras de efluente

deverão ser coletadas, **obrigatoriamente**, pela empresa responsável pela análise;

- 23.* Realizar manutenção periódica no SAO, conforme orientação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;
24. O óleo existente no SAO deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do óleo referente ao SAO deverá ser apresentado ao órgão ambiental, **anualmente**;
25. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo – NBR 10.004), estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
26. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – Classe I (incineração ou outra destinação);
27. Recolher e destinar adequadamente as sucatas presentes na área (acima do escritório), **em até 30 (trinta) dias**, informando a este IBRAM o local de deposição final;
28. **É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto** (Lei Distrital nº 3.232/03);
29. É proibido o armazenamento de óleo diesel e seus derivados, bem como de produtos químicos e resíduos Classe I em local não apropriado, de forma a evitar o derramamento destes, diretamente no solo, o que pode levar a contaminação das águas subterrâneas, superficiais e do solo;
30. É de responsabilidade do empreendedor fiscalizar e controlar a poluição atmosférica por material particulado e geração de ruídos inerentes às operações de lavra, descargas e tráfego de veículos, de acordo com as Resoluções CONAMA nº 03/90 e 005/89;
31. Realizar a Averbação de Reserva Legal na Posse Rural, de acordo com a Portaria nº 42 de 20/10/05, **em até 90 (noventa) dias**;
32. **Deverão ser cumpridos todos os prazos estabelecidos nesta Licença, sob pena de nulidade da mesma**;
33. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
34. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
35. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

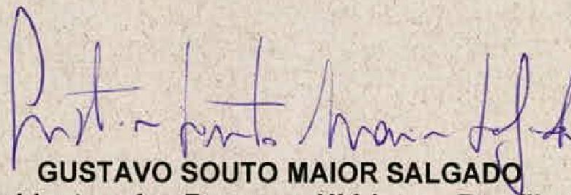
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 008/2010–A TERÁ VALIDADE ATÉ 20/01/2014, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2010.

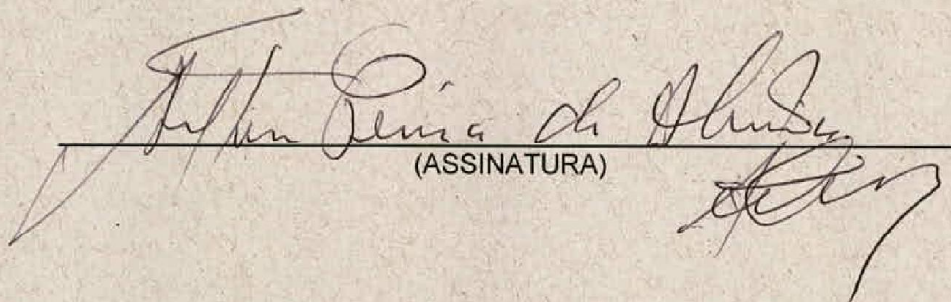


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 008/2010–A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 07 de Julho de 2010.


(ASSINATURA)

Ailton Pereira de Almeida
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)